

PROJETO DE LEI Nº , DE 20011

(Do Sr. Davi Alcolumbre)

Altera a redação da art. 538 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 538 do Código Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.538 Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, obriga-se a transferir do seu patrimônio bem ou vantagens para o de outra.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Civil estabelece em seus arts. 1.226 e 1.227 que os direitos reais sobre coisas móveis e coisas imóveis se adquirem, respectivamente, com a tradição e com o registro no Cartório de Imóveis. São estes, portanto, atos para a aquisição de propriedade.

A redação do art. 538 do Código Civil leva a crer que com a doação o bem é automaticamente transferido, conforme se observa abaixo:

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

No entanto, a realidade é diferente da apresentada pelo referido artigo. Nesse sentido é o entendimento de Orlando Gomes, que define doação como “um contrato pelo qual uma das partes **se obriga a transferir** gratuitamente um bem de sua propriedade para o patrimônio da outra, que se enriquece na medida em que aquele empobrece. (grifei)” ¹

Desse modo, a doação gera a obrigação de entregar a coisa doada ao donatário. Apesar de estar expresso na lei que a doação “transfere” o patrimônio, não há que se confundir a obrigação gerada pelo ato com a aquisição da propriedade. A doação é uma obrigação, inclui-se no direito obrigacional e é classificada como contrato e não como modo de aquisição do bem.

Portanto, não significa que, ocorrida a doação, o bem automaticamente é transferido. Pelo contrário, o que se tem é uma obrigação de transferência, que poder ser feita a seguir, com registro ou a tradição. A redação do art. 538 erra ao preconizar que com a doação ocorre a transferência, pois no contrato realizado apenas está inserida a obrigação a ser cumprida.

Por todo exposto, para não induzir em erro doadores e donatários, e para evitar maiores divergências, esse é o teor de nossa proposição que esperamos ver aprovada pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011.

Davi Alcolumbre

DEPUTADO FEDERAL

DEM/AP

¹ GOMES, Orlando. Contratos. 12ª Ed... Rio de Janeiro: Forense, 1987, p. 233.